



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2025

**DECLARA A CONCERTINA E SEU TOQUE COMO
PATRIMÔNIOS CULTURAIS DE NATUREZA
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA
TERRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônios Culturais de Natureza Imaterial do Município de Laranja da Terra:

I – o instrumento musical concertina;

II – o toque tradicional da concertina, enquanto expressão cultural e artística.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa à preservação, valorização e fomento da tradição da concertina no município, como elemento representativo da identidade cultural, especialmente das manifestações ligadas às comunidades de descendência pomerana e outras que mantêm viva essa prática.

Art. 3º A inclusão da concertina e de seu toque como patrimônios imateriais poderá constar do Inventário Municipal dos Bens Culturais Imateriais, observando-se os critérios técnicos definidos pelos órgãos de cultura e patrimônio.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente), poderá promover ações de:

I – levantamento histórico e cultural da prática da concertina no município;

II – apoio a mestres tocadores e oficinas de ensino do instrumento;

III – promoção de eventos, festivais e feiras que valorizem o instrumento e sua tradição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,
Laranja da Terra, datado e assinado eletronicamente.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra